

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/06/2022 | Edição: 117 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Conselho Nacional de Recursos Hídricos

RESOLUÇÃO Nº 232, DE 22 DE MARÇO DE 2022

Aprova o Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040 e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS-CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, pelo Decreto nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, e considerando o inciso II, do § 1º, do art. 17, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998; a Resolução CNRH nº 58, de 30 de janeiro de 2006; a Resolução CNRH nº 180, de 08 de dezembro de 2016; a Resolução CNRH nº 216, de 11 de setembro de 2020; e conforme instrução do Processo 59000.003311/2022-97, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Recursos Hídricos - PNRH 2022-2040, composto dos seguintes volumes:

I - Diagnóstico e Prognóstico, constituído pelo Relatório de Conjuntura dos Recursos Hídricos do Brasil - 2021;

II - Plano de Ação: Estratégia Nacional para o Gerenciamento dos Recursos 2022-2040 e seu Anexo Normativo.

§1º A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA deverá elaborar anualmente e dar publicidade ao Relatório de Conjuntura de Recursos Hídricos do Brasil, cujo conteúdo mínimo é definido na Resolução CNRH nº 180, de 2016.

§2º Serão considerados usos consuntivos da água o abastecimento humano, o abastecimento animal, a indústria, a mineração, a irrigação e a termoeletricidade.

Art. 2º A Secretaria Nacional de Segurança Hídrica do Ministério do Desenvolvimento Regional, em articulação com a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação - CTPA do CNRH e a ANA, deverá proceder à revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos considerando os ciclos de implementação, nos anos de 2026, 2030, 2034 e 2038, para orientar a elaboração dos Programas Plurianuais (PPAs) federal, estaduais e distrital e seus respectivos orçamentos anuais.

§1º A revisão do Plano Nacional de Recursos Hídricos de que trata este artigo contemplará o volume descrito no inciso II do art. 1º desta Resolução.

§2º A revisão do volume descrito no inciso I do art. 1º será realizada a partir da edição dos Relatórios Plenos do Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil nos anos de 2025, 2029, 2033 e 2037.

§3º A revisão de que trata o caput deste artigo será submetida à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 3º A aplicação dos recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referidos no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 9.648, de 1998, com a redação dada pelo art. 28 da Lei nº 9.984, de 2000, deverá considerar as ações e metas do PNRH 2022-2040.

Parágrafo único. A definição de prioridades para aplicação dos recursos de que trata o caput, no período de 2022-2026, deverá considerar as ações e metas de curto prazo do PNRH 2022-2040.

Art. 4º Os volumes do PNRH 2022-2040, descritos no art. 1º desta Resolução, serão divulgados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O volume descrito no inciso I do art. 1º será divulgado no seguinte sítio eletrônico: <https://conjuntura.ana.gov.br>.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

Presidente do Conselho

SÉRGIO LUIZ SOARES DE SOUZA COSTA

Secretário-Executivo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.